



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

3) PL 039/2018 do Vereador Camilo Cristófaró (PSB)

PARECER Nº 562/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 03/05/2018, PÁGINA 80, COLUNA 02.

PARECER Nº 616/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 10/05/2019, PÁGINA 75, COLUNA 02.

PARECER Nº 1024/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 20/06/2019, PÁGINA 122, COLUNA 03.

PARECER Nº 879/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristófaró, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação.

De acordo com o art. 2º, no local onde forem instaladas as rotatórias ou realizadas a readequação geométrica ou o estreitamento de vias deverão ser construídos canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, de forma a permitir a infiltração de águas pluviais. O art. 3º estabelece que os canteiros, sempre que possível, deverão ser construídos no nível da calçada ou do pavimento asfáltico, conforme o caso, podendo excepcionalmente, quando as condições o exigirem, ter altura máxima de 60 (sessenta) centímetros ou a mesma do outro canteiro contíguo preexistente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/09/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB) - Relator

Ricardo Nunes (MDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA) - Com restrições

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2020, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.